...MNAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 08/15
FOLHA: 01

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2015

Inclui Capítulo V – Da Procuradoria Especial da Mulher –, com arts. 78-A a 78-G-, no Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal – da Resolução nº 337, de 24 de outubro de 2015 – Regimento Interno da da Câmara Municipal de Natal, e alterações posteriores, criando a Procuradoria Especial da Mulher e dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, em sessão desta data, de acordo com o disposto nos arts. 144 e 145 do seu Regimento Interno,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica incluído no Capítulo V – Da Procuradoria Especial da Mulher –, com arts. 78-A a 78-G, no Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal – da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

"**TÍTULO II**
Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO V
Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 78-A - A Procuradoria Especial da Mulher é o órgão da Câmara Municipal responsável por:

I – zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e de discriminação contra a mulher;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII – promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal; e

VIII – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 78-B. No início de cada Sessão Legislativa, vereadora será eleita, para exercer o cargo de Procuradora Especial da Mulher.

Art. 78-C. A Procuradoria Especial da Mulher dará, em colaboração e cooperação com as Comissões Permanentes, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.

Art. 78-D. A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 78-E. A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades no exercício atual.

CMNAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 08/15
FOLHA: 03

Art. 78-F. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 78-G. As suplentes de vereadora poderão ser eleitas ao cargo de Procuradora Especial da Mulher, desde que no exercício do mandato por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, excluída essa possibilidade no último ano da Legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal/RN, 19 de novembro de 2015.

HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor

CMNAT - PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 08/15
FOLHA: 04

Exposição de motivos:

O presente Projeto de Resolução objetiva criar a Procuradoria Especial da Mulher, alterando a Resolução nº 337, de 24 de outubro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, e alterações posteriores.

Em junho de 2009, a partir da iniciativa da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, surgiu a Procuradoria Especial da Mulher, constituindo-se no primeiro órgão de direção, na história da Câmara dos Deputados, a ser ocupado por uma mulher. Além de ser uma grande conquista para essa Bancada, representa um avanço na história do Legislativo brasileiro.

O Senado, à luz da iniciativa da Câmara Federal, também constituiu a sua Procuradoria Especial da Mulher, em março de 2013.

A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Federal, bem como a do Senado, tem como missão zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los, controlá-los e incentivá-los, criando mecanismos de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero. Tem, como valor, o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos. Representa as mulheres brasileiras, recebe denúncias de violência contra as mulheres e as encaminha aos órgãos competentes. Trabalha, ainda, em favor da aprovação de projetos de lei, projetos de emenda à Constituição e políticas públicas que venham garantir e ampliar os direitos já conquistados.

A Procuradoria Especial da Mulher também coopera com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, além de promover cursos, pesquisas, seminários e palestras sobre a violência e a discriminação contra a mulher. Discute, também, o papel das mulheres na política, uma vez que há déficit de representação dessas no meio político.

A partir da criação da referida Procuradoria, a Câmara Federal vem estimulando a criação desse órgão em todos os legislativos municipais do País, e muitos já o implantaram, em especial as capitais.

Considerando os motivos acima apresentados, pedimos o apoio dos pares para criar, na Câmara Municipal de Natal, a Procuradoria Especial da Mulher, somando forças à luta nacional contra a violência sofrida diariamente pela mulher, à implementação de instrumentos capazes de servir de apoio e de enfrentamento dessa violência e à luta do movimento de empoderamento das mulheres.

HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor